

## DECRETO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor JOSÉ ROBERTO FERREIRA.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de dezembro de 2017

**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente

## PARECER

### DECISÃO VICE PRESIDENTE – REQUERIMENTO CM/146/2017 DE INSTALAÇÃO DE CPI EM FACE DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DESTA CASA

Considerando que o requerimento de instauração de CPI não consta em seu conteúdo o fato determinado, requisito indispensável para a sua constituição, nos termos do art. 106 do Regimento Interno;

Considerando que o requerimento de instauração de CPI citou apenas a denúncia protocolada na Câmara Municipal de Ituiutaba em 28/09/2017;

Considerando que foi aberto na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais inquérito para a apuração de denúncia caluniosa em relação a este fato objeto do requerimento;

Considerando que em depoimento a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais o denunciante JEFERSON

ROCHA DOS SANTOS, disse:

*“...que não foi o declarante que escreveu a carta, apenas assinou e protocolou na câmara de vereadores... que o declarante não pode provar se o que está escrito na carta é verdadeiro ou falso...que neste ato o declarante volta a afirmar que apenas assinou a carta e, nem chegou a ler o que nela estava escrito...”*

Merece menção o voto da Min. Maria Thereza de Assis Moura no MS 12.385/DF (Min. Paulo Gallotti, Terceira Seção, DJe 05/09/2008) - Superior Tribunal de Justiça STJ, proferido nessa ocasião, no qual foram feitas as seguintes ponderações:

*“Verifica-se, portanto, que a Administração, no caso concreto, agiu com a devida cautela, diante da carta apócrifa que chegou ao seu conhecimento, pois, em vez de ordenar desde logo a instauração de uma sindicância, determinou a prévia apuração das irregularidades narradas na denúncia anônima, de modo a averiguar a sua plausibilidade...”*

Esse é o entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal no RMS 29198/DF, julgado pela Segunda Turma em 30/10/2012, no qual a Relatora Ministra Cármen Lúcia, assim se manifestou:

*“Assim, como meio de preservar a imagem e a honra do servidor investigado, a Administração deve agir de forma cautelosa e discreta e realizar investigações preliminares em busca de outros elementos que corroborem a denúncia e confirmem a autoria e a materialidade das infrações, para, apenas aí, instaurar o processo administrativo disciplinar.”*

O art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal diz que o Presidente da Câmara só receberá proposição com clareza e observância da técnica legislativa:

**“Art. 168 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.”**

Em relação à ausência de TÉCNICA LEGISLATIVA, temos:

**“• É o conjunto de preceitos visando à adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade. (F. Geny do Comentário Código Civil Frances)**

• Com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão (Kildare Gonçalves Carvalho, Técnica Legislativa - 6ª Ed 2014).”

O correto emprego da linguagem e das estruturas formais do discurso têm consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia de segurança jurídica para o jurista e para o cidadão.

As disposições normativas serão redigidas com:

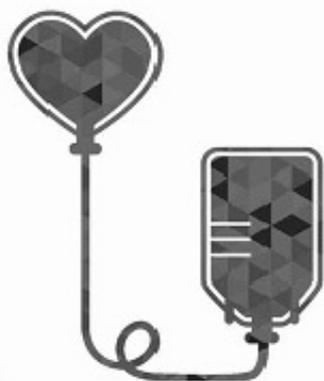
- clareza;
- precisão;
- ordem lógica.

A Denúncia carece de técnica legislativa e clareza nos fatos narrados, não contemplando o fato determinado que é exigência do art. 106 do Regimento Interno. Sendo assim, a princípio, **INDEFIRO a instalação da CPI requerida no requerimento CM/146/2017**, nos termos da fundamentação acima descrita e no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da casa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2017

Amaury Braz dos Santos  
Vice Presidente



# Doe SANGUE

**PROCURE A HEMOMINAS EM ITUIUTABA E PARTICIPE!**

O hábito de doar sangue requer responsabilidade, compromisso e principalmente solidariedade, qualidades que já nascem com a pessoa ou que podem ser cultivadas desde a infância e mesmo despertadas pelo exemplo alheio ou quando a necessidade bate à porta.

Quem não puder doar, pode contribuir, conscientizando outras pessoas sobre a importância e necessidade desse grande gesto.

**SEGUNDA A SEXTA  
07:00 ÀS 11:30  
13:00 ÀS 15:30**

**NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DO MÊS  
07:00 ÀS 11:30 / 17:00 ÀS 20:00**

Agende sua doação de sangue

[www.hemominas.mg.gov.br](http://www.hemominas.mg.gov.br)

MGApp e 155 opção 8

Apoio



**FUNDAÇÃO  
HEMOMINAS**

Realização



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA